

01-0018/1993

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.H.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001001893 DE 1993

012-84,50

NATUREZA : FL

01-0018/93-0 DE 11/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, e da
OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

APOSENTADO

IPTU

PENSIONISTA

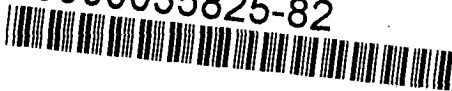
REMISSAO DE DEBITO

TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:51:12

00000035825-82



ARQUIVADO EM 24/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DA SECAO



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	18	de 1993

Ed

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 1 FEV 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO
AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0018/93-0

Autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta,

Artigo 1 - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativos ao exercício financeiro de 1992, às pensionistas, vinculadas a órgão oficial de Previdência Social.

§ 1 - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada também a conceder remissão da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos relativos aos exercícios financeiro de 1992, aos aposentados, vinculados a órgão oficial de Previdência Social.

§ 2 - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados e pensionistas que possuam outros imóveis afora o que neles residam.

§ 3 - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados e pensionistas com renda mensal superior a três salários mínimos.

Artigo 2 - Aos contribuintes, que se beneficiarem indevidamente da remissão parcial concedida nesta lei, será aplicada a multa de cem Unidades Fiscais do Município de São Paulo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único - A aplicação da multa prevista neste artigo não implica em desistência, por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, do recebimento dos tributos indevidamente remidos.

Artigo 3 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



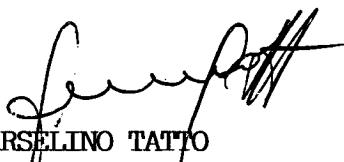
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	18	de 19 93

Artigo 4 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Artigo 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/02/93


ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	18	de 1993

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tenta retificar desvios surgidos face à regulamentação da lei nº 11.308, que trata da isenção do IPTU a aposentados de baixa renda. Com efeito, não se concebe serem isentos os aposentados e tal benefício ser negado às pensionistas.

Da mesma forma, o espírito da lei que concedeu isenção do IPTU abrangia também a isenção das Taxas de Limpeza Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos. Assim, nada mais justo que tal benefício seja concedido via o presente projeto de lei.

Conto assim, com o apoio dos Nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....18.....de 19.....93 16 02 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-02-93
PL, 45/91, 505/91, 88/92, e Lei nº 11.308/92.

Adelina
Adelina Azeite

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 18/02/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Neg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02/93 às 12:30 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Marcos Mendes de
Carla de Moura
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de março de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 15/03/93

(a).....

PARECER
0058/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 18/93

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo a conceder remissão de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativos ao exercício financeiro, às pensionistas vinculadas a órgão oficial de previdência social, bem como, quanto a Taxa de Conservação, aos aposentados vinculados a órgão oficial de previdência social.

A propositura está baseada no artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Assim, a competência do legislador para dispor sobre assunto de interesse local, bem como para definir isenções tributárias está fixada pela lei.

Merece destaque o fato de que proposição de autoria do mesmo Vereador e que trata de tema quase idêntico - a isenção de IPTU a imóveis de propriedade e residência de aposentados de baixa renda, que recebam até 3(três) salários mínimos mensais. Apresentada na legislatura anterior, a proposição foi examinada por esta douta Comissão, quando recebeu parecer pela legalidade, amparado no citado artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Aprovada pela Câmara de Vereadores, o projeto foi sancionado pela Prefeita Municipal, transformando-se em norma a ser regulamentada. Recentemente, em 04 de fevereiro deste ano, o novo Prefeito Municipal expediu o Decreto n.º 32.984, que regulamenta a referida Lei.

Portanto, parece indiscutível que a proposição em exame, tal como a que a precedeu, está revestida de legalidade, correspondendo a uma legítima atribuição do legislador municipal.

Pelo exposto, a proposta merece prosperar.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/03/93.

The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. One signature is clearly legible as 'J. P. Tatto'. Another signature appears to be 'J. P. Tatto' with a large flourish. There is also a signature that looks like 'J. P. Tatto' with a large flourish. A circular stamp is visible, but the text inside is illegible. The signatures are written in dark ink on a light background.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 03 / 19 93
pagina 36 coluna 1ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 03 / 93


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

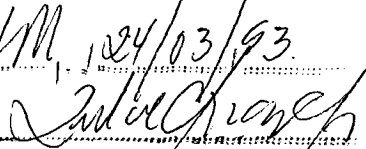
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 19/3/93 às 18:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Tereza Lagolo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	18	de 1993
O Funcionário	<i>P</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/93

Ver. *Luiza Rajolo*
Relator

Deferido

ZM
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do Proc.
Nº 18	de 1993
U. Funcionário	

PARECER
0157/93

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/93

De autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei, nº 18/93, visa autorizar o Executivo Municipal a conceder remissão do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativos ao exercício financeiro de 1992, às pensionistas vinculadas a órgão oficial de previdência social (art. 1º).

Outros elementos de destaque da propositura são:

- 1) Autorização ao Executivo para que também seja concedido remissão da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativa ao exercício financeiro de 1992, aos aposentados vinculados a órgão oficial de previdência social (§ 1º do art. 1º).
- 2) Não benefício da lei aos aposentados e pensionistas que possuam outros imóveis afora o que neles residam e/ou tenham renda mensal superior a três salários mínimos (§ 2º e 3º do art. 1º, respectivamente).

A Comissão de Constituição e Justiça, em parecer encartado ao processo à fl. 05, manifesta-se pela legalidade da propositura.

A medida, conforme motivação apresentada pelo autor na Justificativa do Projeto, procura "retificar desvios surgidos face à regulamentação da Lei nº 11.308/92, que trata da isenção do IPTU a aposentados de baixa renda".

Com efeito, a lei acima citada, regulamentada através do Decreto nº 32.984/93, concedeu isenção do pagamento do IPTU para os imóveis de propriedade e onde residam aposentados de baixa renda que recebam até 3 (três) salários mínimos mensais.

Dessa forma, nada mais justo que estender o mesmo benefício para os pensionistas, categoria assemelhada a dos aposentados, e que, portanto, deve, a princípio, receber as mesmas benesses daqueles.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 13/04/93

PRESIDENTE

RELATOR

CONTRARIO

Contrario

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16,04,93 pág. 43
coluna 35 conferido: f

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 16/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/4/93 as 18:20 h.
SEXTA-F

Ao nobre Vereador Vital Nogueira (35)
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

20/4/93.

Presente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 08 / 25 / 04 / 93 a)



OT. PAR

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	18	da 19 93

PARECER
0252/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 18/93

A presente propositura, PL 18/93, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar a remissão do pagamento do IPTU e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativas ao exercício financeiro de 1992, às pensionistas e aposentados, vinculados a órgão de previdência social oficial. Ressalva, ainda, o nobre Edil, que referido benefício restringe-se aos casos de pensionistas e aposentados que possuam apenas o imóvel onde residam e que tenham renda mensal de até três salários mínimos.

Justifica, outrossim, o ilustre Autor, ter a matéria ora em exame, o objetivo de retificar "desvios surgidos face à regulamentação da lei 11.308/92", eis que a isenção de que trata referida norma recaiu apenas quanto ao pagamento do IPTU, não abrangendo, portanto, as Taxas de Conservação de Vias e Logradouros, ressaltando, ademais, a omissão quanto às pensionistas no texto da lei supra.

Trata-se de matéria de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão se posiciona favoravelmente à sua aprovação em Plenário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/04/93.

Presidente

Relator

Arselino Tatto

[Signature]

[Signature]

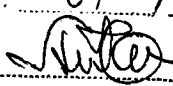
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 04 / 1993
pagina 53 coluna 1ª
nº 1

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 29 / 04 / 93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/04/93 as 15:40 h.

AO NOBRE MEMBRO Ushitaro Kama
PARA REL.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TR

30 / 04 / 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Junta de...
folha n.º 09 / 11/05/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de pro.
N.º	8	de 1993
O funcionário	Ep	

PARECER
0341/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 18/93

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto nº 18/93 visa autorizar o Executivo a conceder remissão de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativos ao exercício financeiro de 1992, às pensionistas vinculadas a órgão oficial de previdência social, bem como, quanto à Taxa de Conservação, aos aposentados vinculados a órgão oficial de previdência social.

Somente serão beneficiados os aposentados e pensionistas com renda mensal inferior a três salários mínimos e que não possuam outro imóvel, além do que lhes serve de residência.

O autor, com a propositura ora em exame, pretende tão somente estender às pensionistas direito já garantido aos aposentados, conforme dispõe a Lei 11308/92.

A Lei 11308/92 concedeu isenção do IPTU aos aposentados, mas não estendeu a isenção às pensionistas. Também não os isentou do pagamento das Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

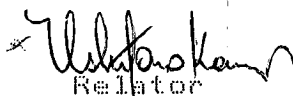
O projeto em tela pretende, tão somente, sanar esta situação.

Face ao exposto, somos

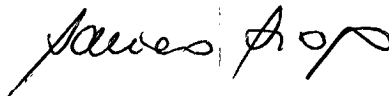
Favoráveis à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 11/05/93.

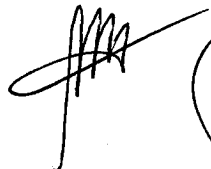

Presidente

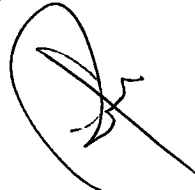

Relator


Secretário


Membro







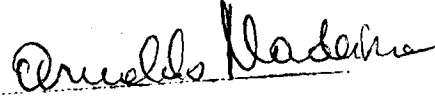
Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 12 / 05 / 19 93
 pagina 35 coluna 2ª
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 12/05/93

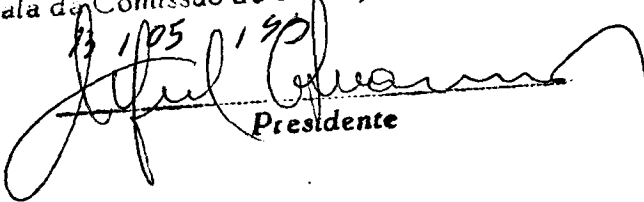

 ROSMARI CURT A. DOS SANTOS
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 13/05/93 às 12:00 h.


 MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador 
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/05/93

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SFGU - A. juntados nesta data para os fins de informação rubricados com
 folhas de n.º 23, 24/06/93 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º 10 do processo
n.º 18 de 1993
o funcionário SA

Presidente: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros:

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs 03/93, 13/93, 18/93 e
25/93, realizada no dia 18 de junho de 1993, das 10:00 às 13:00
horas, no Anexo "G" da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	1	alice	aud.pública	18.6.93		

Folha n.º 11 do proc
n.º 18 de 1993
o funcionario 91

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Vamos

dar início à Audiência Pública para tratar dos seguintes projetos:

Primeiro: Autorizo o Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até 3 salários mínimos mensais e dá outras providências, de autoria do Vereador Arselino T atto.

Do mesmo Vereador existe uma segunda proposição, que autoriza o Executivo a limitar a no máximo em 10% do valor do salário mínimo a cobrança das taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade onde residam aposentados e pensionistas, com renda mensal até 3 salários mínimos, além de outras providências.

Autoriza a concessão de remissão de tributos, que especifica e dá outras providências. Também do Vereador Arselino Tatto.

Do Vereador Mário Noda, autoriza o Executivo a conceder abatimentos de IPTU com incentivo para empresas que contratam me-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

MODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	18	alice	aud. pública	18.6.93		

Folha n.º 12 do proc
n.º 18 de 1993
o funcionário

nores de 18 anos para utilização com mão de obra.

E do Vereador Almir Guimarães, que aliás justifica a sua ausência, até ligou hoje de manhã dizendo que estava impossibilitado de poder comparecer, ele é membro da nossa Comissão, que propõe o seguinte: dispõe sobre a anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

São estes cinco projetos que estão em discussão. Então, a audiência pública está aberta para manifestação dos presentes.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do proc.
18 de 1993
o funcionário 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. ARQTE
A-32	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Sr. Presidente, com exceção desse último projeto que V.Exa. leu do Vereador Almir Guimarães, que eu não tinha recebido a convocação relativo a ele, os demais projetos estão, primeiro, na linha dos projetos autorizativos. Eu tomo como exemplo aqui o Projeto de lei 3/93. Fica autorizado o Executivo a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residem pensionistas de baixa renda.

Eu estranho muito que a Comissão de Constituição e Justiça tenha dado parecer favorável a esta matéria, porque já há uma questão regimental definida pela Presidência, de que projetos autorizativos não devem prosperar, porque eles não implicam em obrigação legal alguma. Os demais projetos, este primeiro é do Vereador Arselino Tatto; o seguinte que eu tenho aqui, o 13/93, também na mesma linha, fica o Executivo autorizado a limitar, quer dizer, é uma autorização ao Executivo; o outro do Vereador Mário Noda autoriza o Executivo Municipal a conceder abatimentos, e o Executivo não pediu nenhuma autorização para isso; e mais outro aqui que é O PL 18/93 que diz que a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizado a conceder, quer dizer, autorização também que não foi pedida. Todos eles estão na linha da ilegalidade. E o que me admira é que a Comissão de Constituição e Justiça, ou por parecer favorável, ou por simplesmente não dar parecer por deixar passar como relatório, permita que esses tipos de projetos tramitem. Quer dizer, nós não estamos trabalhando seriamente nessas questões, estamos brincando de fazer lei. Porque eu não posso aceitar que coisas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	3	alice	aud.pública	18.6.93		

dessa ordem, depois que essa questão regimental foi interpretada pela Presidência, foi decidida e comunicada no plenário, e portanto decidida no plenário, nós continuemos a fazer com que projetos que tenham esse caráter de uma autorização não solicitada pelo Executivo, na verdade a autorização legítima seria aquela que o Executivo pedisse, que fosse o iniciante da matéria, e não o Vereador, então não tem nenhum sentido a tramitação desse projeto. Esse é um primeiro aspecto que já levaria que esse projeto não devesse nem ter chegado a esta Comissão, deveria ter parado antes.

Mas, segundo, ora não existe na LDO em vigência para este ano nenhuma previsão de isenções, não existe previsão de perdão de dívidas, e coisas desse tipo não estão, ao que me lembre, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para este ano. Não existe nenhum cálculo sobre o que esse corte de receita do Município vai significar. Não existe nenhum estudo, nenhum cálculo aqui que diga: olha, com essas isenções, com esses abatimentos, nós vamos provocar uma diminuição de receita de X por cento. Não existe. Assim como não existe nenhuma proposta, de função da receita reduzida, que cortes em despesas serão feitos.

Portanto, fazer demagogia com o dinheiro alheio, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
18 de 1993
o funcionario 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
A-33	1	alice	aud.pública	18.6.93		

dinheiro público, é muito fácil. Agora, eu acho que esse tipo de matéria não pode prosperar. A minha posição, Sr. Presidente, em relação a todos esses projetos, é no sentido de rejeitá-los "in limine", inclusive argumentando pela forma que eles passaram nas demais comissões, em particular na Comissão de Constituição e Justiça, que eu acho que é inadmissível que isso continue ocorrendo nesta Casa.

Então, esta era a manifestação que eu queria deixar registrado aqui na Comissão ao avaliar os projetos objetos desta audiência pública.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A-33	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu queria endossar totalmente as palavras do digno Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que é um proeminente membro da nossa Comissão de Finanças. Realmente, apesar de a gente ter acompanhado há pouco tempo os procedimentos internos da Câmara, já é notório que projetos de caráter autorizativo, em primeiro lugar, não devam prosperar, porque passa a não ter sentido. A Câmara tem que consolidar ou criar projetos que dizem respeito a ela própria. Segundo, quero lamentar que a Comissão de Constituição e Justiça está, no mínimo, como devemos interpretar aqui, liberalizante demais, porque o conceito da Comissão de Constituição e Justiça é discutir exatamente e tão somente a legalidade do projeto apresentado, muito menos ainda entrar em interpretações ou coisas desse tipo.

Então, nós vamos registrar a opinião do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira e concordar em rejeitar os projetos "in limine" que tenham este teor. Tanto o Vereador Arselino Tatto quanto o Vereador Mário Noda infelizmente não atentaram para essa questão. Então, nesta audiência pública, eu queria também registrar, de comum acordo com o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, o meu descontentamento com relação ao encaminhamento da matéria deste teor.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	3	alice	aud.pública	18.6.93		

Se alguém quiser se manifestar, a palavra está aberta.

(Pausa) Muito bem.

Temos mais um caso aqui, que eu acho que é do Vereador Almir Guimarães.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Sr. Presidente,
o senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Com a sua licença, eu gostaria de dizer que eu acho que o mais importante disso daqui também é que toda vez que se fizer uma lei que implique na arrecadação, que já sabe que é insuficiente diante dos problemas de São Paulo, é impossível avaliar projetos de isenção sem ter uma medida exata de quanto vai se perder em matéria de receita. Geralmente este tipo de trabalho acaba se caracterizando como demagógico. O fato de você tirar de um bolso e por no outro é uma coisa; agora, você tira de um bolso e não põe em bolso nenhum, quer dizer, a receita perde, e sem se falar na questão do controle. Como seria executado o controle? Como iria executar o controle desse tipo de propositura?



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAREL
A-34	1	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - O outro proje-

to, que é o Projeto de lei 120/93, do Vereador Almir Guimarães, não é autorizativo, ele é impositivo, porque ele declara que fica concedida a anistia aos débitos relativos ao IPTU da Sociedade Amigos de Bairro desde a promulgação da Lei 10.530, de 88, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima.

Portanto, aqui se trata de uma lei, digamos, impositiva.

Uma lei realmente. Agora, a alegação que ele tem na exposição de motivos, justificativa para o projeto, é que as entidades estão encontrando dificuldades perante o Executivo para obtenção da isenção, e que face a essa dificuldade várias acumularam débitos perante o Poder Público. Aqui ele não diz quais são as dificuldades, porque se a lei existe e têm os critérios, a dificuldade pode estar sendo cumprir preceitos da lei, e ele não enumera aqui quais são as dificuldades. Então, nós aqui ficamos sem saber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
n.º 18 de 1993
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-34	2	alice	aud.pública	18.6.93		

Por outro lado, observamos no processo que o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, que não chegou a se transformar em parecer, ficou como relatório, ele era pela ilegalidade. Ou seja, os setores técnicos da Comissão de Constituição e Justiça, a assessoria deve ter dado um parecer pela ilegalidade, que entretanto recebeu parecer contrário da maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça. E identicamente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também tem um parecer contrário ao projeto, alegando exatamente que aqui não se define critérios porque já há uma lei em vigor, que já protege as sociedades amigos de bairro. E daí a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ter se manifestado contrária. A Comissão de Administração Pública aparentemente perdeu o prazo e não se manifestou sobre a matéria. Salvo melhor juízo, com um exame melhor na próxima audiência talvez, a minha tendência é observar o mesmo procedimento. Porque o projeto não tem uma justificativa, não fala que tipo de perda, de receita, a Prefeitura vai ter, e também não propõe os cortes de gastos correspondentes às despesas que serão eventualmente cortadas. Em todo o caso, eu quero crer, Sr. Presidente, que neste caso, que eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 20 do proc
18 de 1993
B. INSCRIÇÃO 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	3	alice	aud.pública	18.6.93		

não sabia que estava marcado para esta audiência de hoje, eu gostaria de analisá-los melhor, embora já com uma posição inicial desfavorável por essa primeira observação do processo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu, de minha parte, atendo a argumentação do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira porque ela tem algum sentido, mas num ponto aqui me leva a uma observação mais aprofundada. Como já existe encaminhamento sobre o assunto, se a dificuldade é de ordem operacional, talvez tenha que se atacar a questão diretamente na fonte, ou simplificando eventualmente, porque a gente sabe que às vezes os preceitos para aplicação dessa isenção são tão complicados que a pessoa até existe, então talvez atacar a causa. A própria Secretaria que dá as isenções faria o levantamento e verificaria quais são as questões que estão em curso, e se for o caso talvez uma legislação corretiva seja mais indicada do que uma legislação suplementar sobre a questão.

Então, o meu encaminhamento é para que se verifique onde está a dificuldade e, se for o caso, fazer-se uma legislação mais corretiva do que substitutiva, como é o caso.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	4	alice	aud. pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = Sr. Presidente, talvez fosse possível, na linha do seu raciocínio, que a Assessoria da Comissão contatasse a Secretaria de Finanças para verificar quais são as exigências que estão sendo feitas e as dificuldades que essas entidades estão tendo para que na segunda audiência pública nós pudéssemos examinar já à luz desse encaminhamento que V. Exa. está dando.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado. O conceito está perfeitamente correto.

Mais alguém gostaria de se manifestar hoje? Para fins de registro, gostaria que o senhor falasse seu nome.

O SR. - Eu quero fazer uma observação com referência aos projetos. Eu percorri agora todos os projetos apresentados na atual Legislatura, e eu constatei que dos 465 projetos apresentados, 19 deles se referem à isenção de tributos imobiliários, Imposto Predial e Territorial Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 22 do pro-
PAULO 18 de 19 93
o funcionário 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	beth	XXXX	18.6. pl 3/93		

Então, significa que alguns deles são completamente sensitivos, como por exemplo, se não me engano é o de nº 184, que quem adotar uma criança no mundo fica isento do imposto predial. Isso é uma coisa que não têm sentido. Não sei se cabe um apelo no sentido de que essa parte da isenção, se forem aprovados todos esses projetos a Prefeitura com a sua receita desceria a níveis incrivelmente baixos. E temos que nos centralizar no Imposto Predial que é um tributo, é um ônus real, a Prefeitura recebe sem nenhuma dificuldade. É o único tributo que a Prefeitura tem absoluta garantia de receita. Começamos a conceder isenção, como quer esse Vereador Mário Noda que diz que quem admitir quatro crianças fica isento de 30%, nós vamos ter que dar isenção para a ~~ALIGMA~~ Nitroquímica e todas essas grandes empresas ~~por~~ porque elas têm mais do que essa quantidade de crianças. Eu faço a observação para ver se é possível conter esse ímpeto de sempre querer usar a receita da Prefeitura como forma de angariar simpatia.

O SR MIGUEL COLASSUONO - O seu nome é Paulo Gonçalves Guimarães e quero me congratular com o Sr., acho que o Vereador Arnaldo Madeira está comigo nesta observação, porque raras vezes em audiência pública vem alguém com um fato racional. O Sr. está levantando uma questão que preocupa sobremaneira os Vereadores sérios da Casa. Estamos muito atentos à grande dificuldade que São Paulo tem em relação a sua recei-



ROD/ZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	beth	pl 3/93	9x 18.6.		

ta, São dificuldades imensas a resolver e realmente, na base da simpatia do imposto usando o bolso alheio não convence, não é conveniente e não tem nenhuma consequência. O Sr. está de parabéns.

O SR PAULO GONÇALVES GUIMARÃES - Eu quero salientar, como foi dito pelo Vereador Madeira, que esse projeto vem completamente sem qualquer tipo de informações, não tem nenhuma base científica, nenhuma base que fundamente, que resulte, quais os resultados financeiros. Isso não se encontra nesse processo.

O SR MIGUEL COLASSUONO - Obrigado pela sua observação que ficará devidamente registrada na ata.

Se ninguém mais quiser se manifestar, declaro encerrada a sessão.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Vereador Almir Guimarães

Vereador Guilherme Giannetti

Vereador Hanna Gharib

Vereador Arnaldo de Abreu Madeira

Vereador Antonio Carlos Caruso

Vereador Gilberto Kassab

Vereador Odilon Guedes

Vereador José Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLS 03/93, 13/93, 18/93 e
25/93, realizada no dia 28 de junho de 1993.

Presidente dos trabalhos: Sr. Vereador Arnaldo de
Abreu Madeira.

(Memo. COM. FINANÇAS nº 30/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 25 do proc.
L.O. 18 de 19 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	emira	aud.PL03/93	28.06.93		

~~22x~~

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - 28 de junho de 1993,
Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar
o PL. 03/93, 13/93, 18/93 e 25/93 e 1207/93.

Quem está abrindo esta audiência pública é o Vereador
Arnaldo de Abreu Madeira, na presença do Vereador Odilon Guedes. Os
demais membros da Comissão não estão presentes, e também não há pú-
blico interessado, apenas a presença dos assessores da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em não havendo ninguém interessado em manifestar-se sobre
a matéria, declaro aberta a audiência pública e, em seguida, encerra-
da, por falta de público, ou interesse no debate sobre os projetos
mencionados.

Está encerrada a audiência pública.

* * *



Câmara Municipal de São Paulo

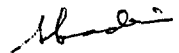
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 18/93:

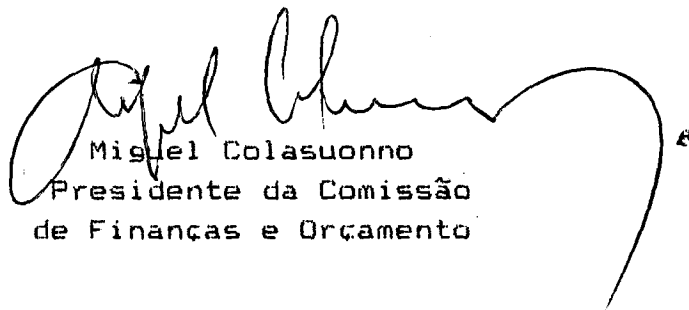
1º) O autor do projeto, em sua justificativa, cita a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992. Foram concedidas remissões de IPTU ou de taxas pela lei citada?

2º) A mesma Lei 11.308/92 foi aplicada concedendo isenções de qualquer espécie para o exercício de 1992?

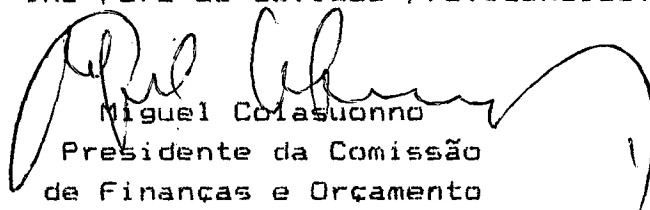
3º) O decreto regulamentador da lei referida (Decreto nº 32.984/93) visou atingir tributos referentes a 1992?


Arnaldo Madeira, em 06.08.93
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

10/08/93

GRU
p/ Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I N I D O :

10/08/93/

[Signature]
ANTONIO SAMPAIO
Presidente
P R E S I D E N T E

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as providências que se fizerem necessárias.

11.08.93

[Signature]
FERNANDO R. RENZO
Chefe de Cab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

12 / 08 / 93

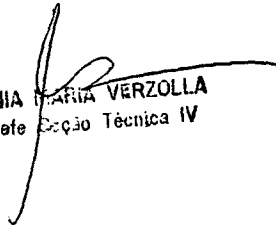
18:15h.

[Signature]

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para
emissão de Parecer.

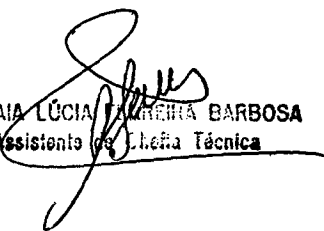
16.08.93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

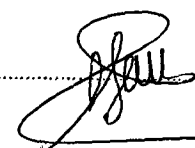
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

16.08.93


SORAIA LÚCIA CARNEIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de Informação
rubricado..... 1082347
Em 1/8/08/93


.....



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de Agosto de 1993.

Folha N.º 28	de 28
N.º 10018	de 10 93
Assinatura do Prefeito	

DT7-LE63
OFICIO N.300235/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 18/93 de autoria do Vereador Areselino Tatto - que autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SARFAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 18/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

DIGIT 1.00
A. T. M.

Câmara Municipal de

Folha no. 13 de 1993
 no. 13 de 1993
 Cad.
 São Paulo
 N.º 10018 de 1993
 Funcionario [Signature]
 01-0018-93-0

COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MOVIMENTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E NUTR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza a concessão de remissão de tribu-
tos que especifica, e dá outras providên-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta,

§ 1 - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada também a conceder remissão da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos relativos aos exercícios financeiro de 1992, aos aposentados, vinculados a órgão oficial de Previdência Social.

§ 3 - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados e pensionistas com renda mensal superior a três salários mínimos.

Parágrafo Único - A aplicação da multa prevista neste artigo não implica em desistência, por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, do recebimento dos tributos indevidamente remidos.

Artigo 3 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de	18
no.	18	de	19 93
Folha N.º	30	de	prol.
N.º	10018	de	19 93
Funcionário	<i>[Signature]</i>		

Artigo 4 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Artigo 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. •

Sala das Sessões,

11/00/93

[Signature]
ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	93	de proc.
n.º	18	de 1993
Folha N.º 31 de proc.		
N.º	10018	de 10 93
Funcionário		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tenta retificar desvios surgidos face à regulamentação da lei nº 11.308, que trata da isenção do IPTU a aposentados de baixa renda. Com efeito, não se concebe serem isentos os aposentados e tal benefício ser negado às pensionistas.

Da mesma forma, o espírito da lei que concedeu isenção do IPTU abrangia também a isenção das Taxas de Limpeza Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos. Assim, nada mais justo que tal benefício seja concedido via o presente projeto de lei.

Conto assim, com o apoio dos Nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de São Paulo

26 93
Folha N.º 32 de 18
N.º 10018 de 1993
Assinatura: [assinatura]

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 18/93:

1º) O autor do projeto, em sua justificativa, cita a Lei nº 11.308, de 17 de dezembro de 1992. Foram concedidas remissões de IPTU ou de taxas pela lei citada?

2º) A mesma Lei 11.308/92 foi aplicada concedendo isenções de qualquer espécie para o exercício de 1992?

3º) O decreto regulamentador da lei referida (Decreto nº 32.984/93) visou atingir tributos referentes a 1992?

[assinatura]
Arnaldo Madeira, em 06.08.93
Relator

Deferido

[assinatura]
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

[assinatura]
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha N.º 33 de 102
 DE 102 SÃO PAULO 93
 14 Carbancario *RS*

São Paulo, 16 de agosto de 1993.

Recebi ofício DT.7/Lag.3 nº 300235 de 16/08/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 18/93 de autoria do Vereador Arselino Tatto.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L.nº 18/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido
 em 17/8/93
 José Milton Góes de Oliveira
 Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

347

do processo nº

10018

de 19

93. 18. 08 93

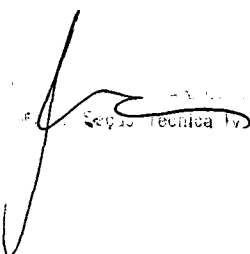
(a)

SORAIA LÚCIA BARREIRA BARBOSA
Assistente de Gabinete Técnica

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

18 108 193

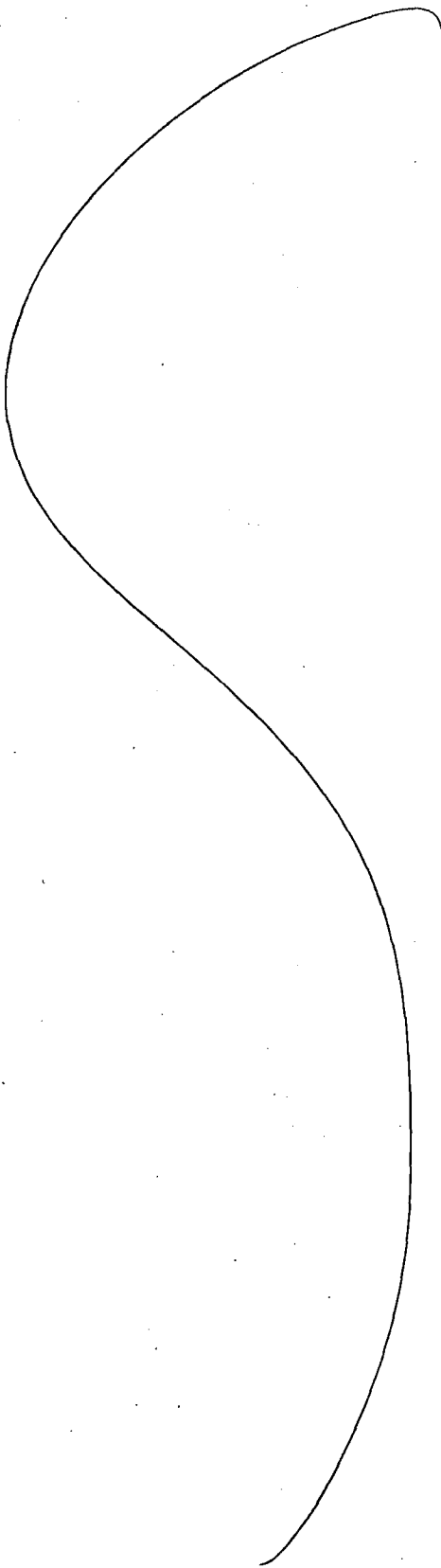

Soraia Lúcia Barreira Barbosa
Assistente de Gabinete Técnica

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 18.8.93 as 16:00 h.

MARGARETE MUNES SILVA
Secretária



SEGUE m juntado 3 nesta data, 08 documento 1 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 1 nº 35 a 30.

Em 02 09 93

(a) [Signature]

2º



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 35 do proc
n.º PL 18 de 19 93
o funcionario

São Paulo, 1º de SETEMBRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 386 /93
Processo no. 59-002.619-93*11

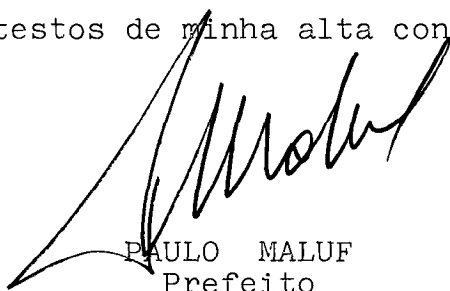
RECEBIDO
08/09/93
18:00

Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0335/93-4

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300235/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 18/93, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

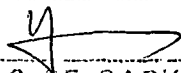

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 9/11 do processo no. 59-002.619-93*11.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Com. de Finanças

21/9/93



LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/09/93 as 16:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Folha n.º 36 do proc
n.º 12 18 de 19 93
o funcionario

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO

Folha de Informação n.º 9 , do

Processo n. 59.002.619-93 * 11, em 24/08/93 (a) *Joffe*

REINOLDO FERNANDES SCHENK
Assessoria Jurídica
S.F.G.

REFERENCIA : MEMORANDO N. 1.499, de 17.08.93, SGM/ATL III -
OFÍCIO N. 3000235/93 - VER. ANTONIO SAMPAIO.

ASSUNTO : PROJETO DE LEI N. 18/93 - VER. ARSELINO TATTO.

INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BENEFÍCIO : REMISSÃO - IPTU e TAXA DE CONSERVAÇÃO.

PÚBL.ALVO : PENSIONISTAS E APOSENTADOS.

PERÍODO : 1.992.

RI - SENHOR DIRETOR,

De ordem do Senhor Chefe do Gabinete, solicitamos a Vossa Senhoria determinar providências com vistas ao atendimento dos quesitos de folhas 06, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo; atentando para o prazo de devolução à SGM, que dispomos.

A. J., em 24 de agosto de 1.993.

Delmo Rodrigues
DELMO RODRIGUES DA SILVA
Inspetor Fiscal

S.F.G. - Assessoria Jurídica

DRS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

Folha n.º	37	do proc
n.º	12 18	de 19 93
o funcionario		

folha de inf. nº 10 Proc. 59-002.619-93*11 , em 25/08/93 *Ilumina*

IRACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral
Reg. 602.229-6.00

Ref.: Processo nº 59-002.619-93*11

Ass.: P.L. 18/93

S.F. - Senhor Chefe de Gabinete,

A Lei nº 11.308/92 concedeu isenção do IPTU para aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais, em relação a imóveis em que residam e do qual sejam proprietários. Entrou em vigor na data de sua publicação, 18/12/92. Alcançou, portanto, os fatos geradores posteriores a esta data, isto é, somente aqueles referentes ao exercício de 1.993.

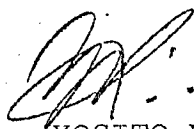
Assim, em resposta dos quesitos de fls. 6 informamos:

1 - A Lei nº 11.308/92 não concede remissão de impostos ou taxas;

2 - A Lei nº 11.308/92 concede isenção, na forma que especifica, para exercícios posteriores à sua publicação, isto é, para o exercício de 1.993 e seguintes. Não houve, em consequência, concessão de isenção nela baseada para o exercício de 1.992;

3 - O Decreto nº 32.984/93 apenas regulamentou a Lei nº 11.308/92, não podendo, por sua natureza, estender os benefícios por ela concedidos ao exercício de 1.992.

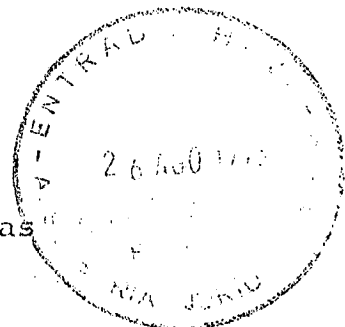
R.I.G., em 25 de agosto de 1.993.



YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/NRG/ibs.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 do proc
n.º PL 18 de 1993
o funcionário

Folha de informação nº -11-

do Processo nº 59.002.619-93*11 em 27 / 08 / 93 (a) A

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assessoria Jurídica
S.F.G.

REF: Processo nº 59.002.619-93*11

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Projeto de Lei nº 18/93 - Vereador Arselino Tatto

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente, atendendo solicitação de V.Sª, com a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias, desta Pasta, em resposta aos quesitos de fls. 06, que ratificamos.

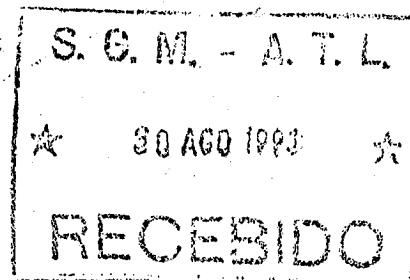
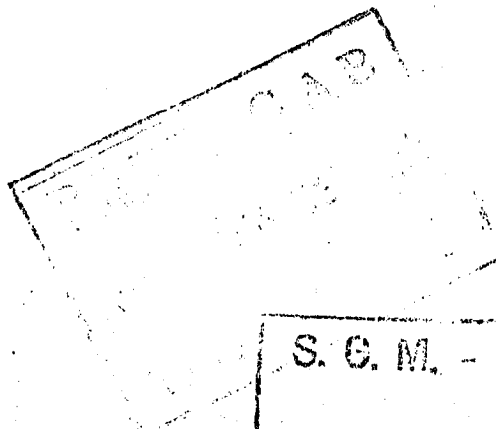
S.F., em 27 de agosto de 1993

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

DRS/asc

DRS/asc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atestado, fornecido nesta data, para os devidos fins, rubricados no

leiros da n.º 39⁹⁰ / 08/09 / 93 o) *NY*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do p.
n.º PL 16 de 1983
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 02/09/83

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

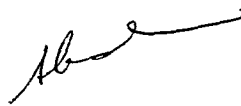


Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 08, 09, 93.

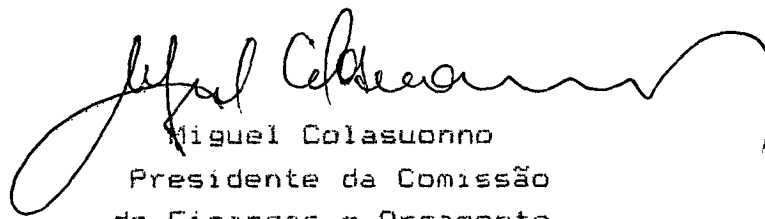


Relator

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 08, 09, 93.



Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em 14/08/93.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 018 de 19 93 11.02.93 (a) Iturza

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

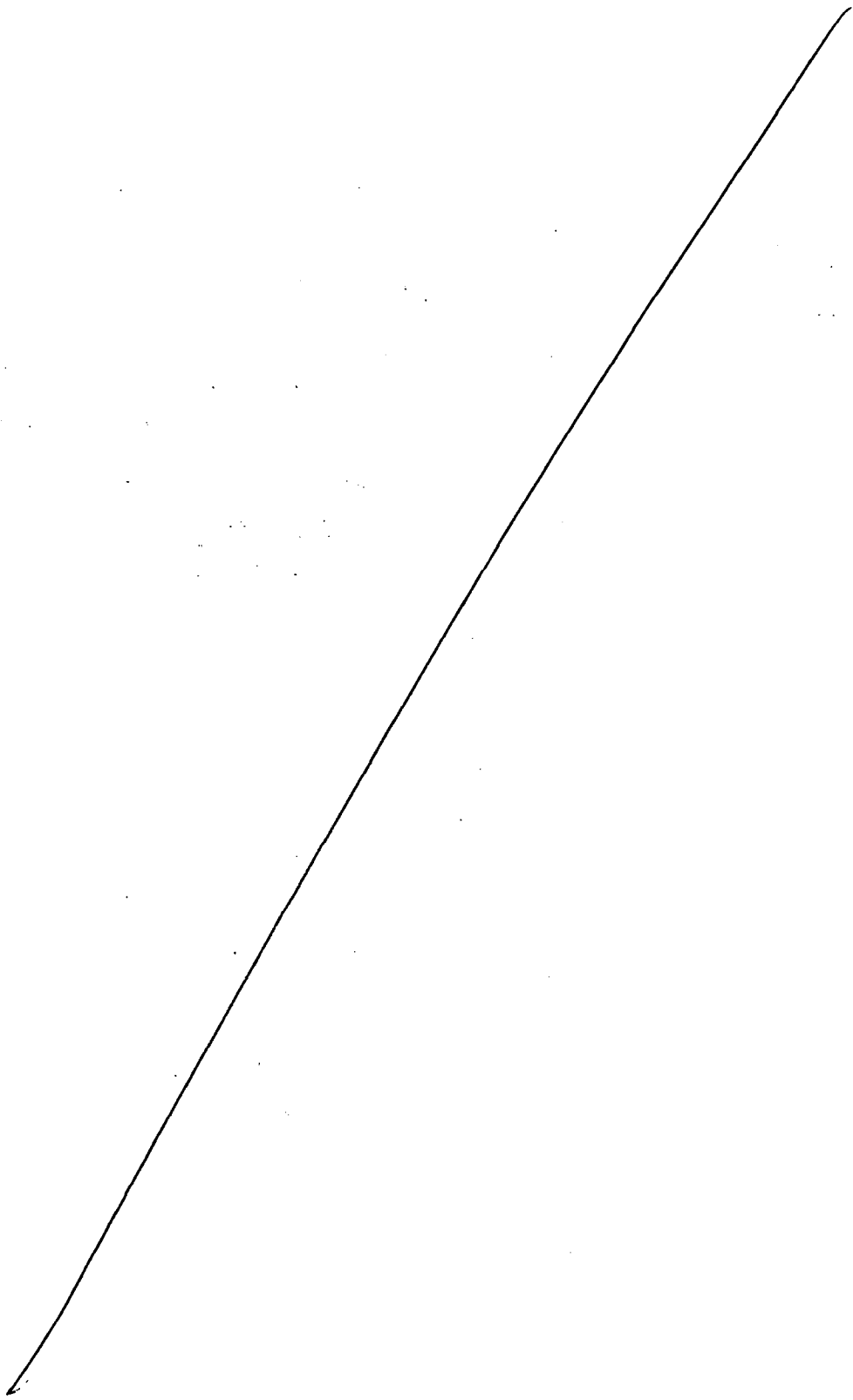
09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>41</u> fis.
Arquivo em	<u>24.02.97</u>
O Func.º	<u>MJ</u>
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 42
Em 24 02 97
MARIA LOPES CORDEIRA
(a) Chefe de S. Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0018

de 19

93 24 02 97

(a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the document is void or crossed out.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

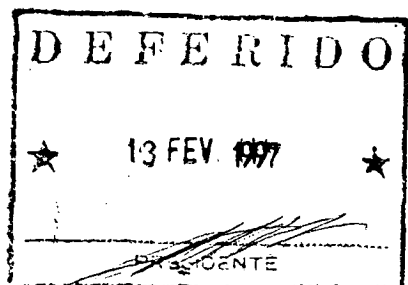
sob folha nº 43

Em 24 02 97

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto
MÁRCIA ISABEL LOPES CORRÊA



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	43	de proc.
n.º	01.0018	de 1993
MARIA ISADORA LOPES CORREA		
Chefe de Seção/Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

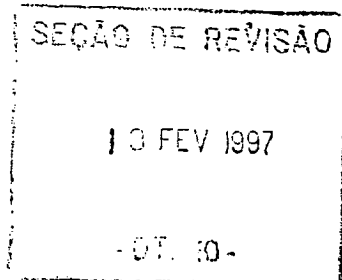
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; 639/1996; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 44 116 11 101 a 1

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

44

do processo nº 18 de 19 93 16 1 01 (n) 00

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 45 46

Em ... 21 ... 02.1.61 ...

(a) 

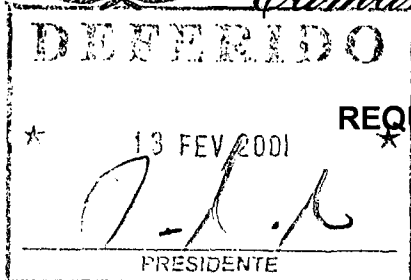
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45 do proc.
Nº 18 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



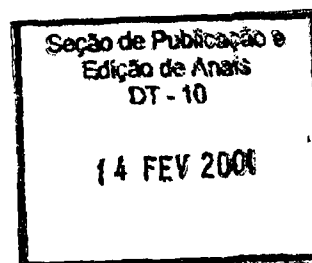
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 46 do proc.
Nº 18 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 10.406

DESARQUIVAMENTO – Projetos de Lei do vereador Arselino Tatto

PL nº 346/1991 – Dispõe sobre a criação de passe reabilitação e dá outras providências.

PL nº 439/1991 – Dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus coletivos do município de São Paulo.

PL nº 454/1991 – Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes.

VETO

PL nº 726/1991 – Denomina " Santo Dias da Silva " , a ponte conhecida como Socorro, no subdistrito de Capela do Socorro.

PL nº 270/1991 – Obriga supermercados, shopping, lojas de departamentos que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do município de São Paulo, a fornecerem comprovantes para os usuários.

PL nº 12/1993 – Autoriza o Executivo Municipal a criar linhas alimentadoras de linhas tronco dos ônibus da capital de São Paulo.

PL nº 13/1993 – Autoriza o executivo a limitar, em no máximo 10/do valor do sala – Rio mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade, e onde residem, aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos e dá outras providências.

PL nº 18/1993 – Autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências.

PL nº 39/1993 – Autoriza o executivo a alterar o artigo 1, da lei 11.155, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a composição das receitas correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento geral do funcionalismo municipal.

PL nº 40/1993 – Altera o artigo 55 da lei 10.544 de 31 de março de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços obras compras, alienações concessões e locações, da administração direta e das autarquias do município.

PL nº 46/1993 – Autoriza o Executivo a incluir estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências.

PL nº 63/1993 – Dispõe sobre a utilização de sistemas de alarme sonoro em veículos e dá outras providências.

PL nº 73/1992 – Fica o executivo municipal obrigado a construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados em próprios municipais e dá outras providências.

PL nº 79/1993 – Autoriza o executivo municipal a conceder o direito real de uso de bem municipal ao sindicato dos condutores de veículos rodoviários de São Paulo, e dá outras providências.

PL nº 100/1993 – Proíbe a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais , indústrias e de serviço no município e dá outras providências.

142/93 PL nº Autoriza o executivo municipal a construir um hospital municipal na capela do socorro e dá outras providências.

PL nº 143/1993 – Autoriza o executivo municipal a construir hospital municipal do Capão Redondo e dá outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha do
minutação de 47 autos sob
nº 05 01 05
Assin.

[Assinatura]
Eva Podolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-18 de 93 de 05 / 01 / 05 (a) 47
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podotaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

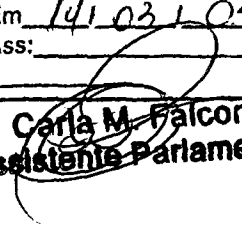
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 28299
Em 14/03/05
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

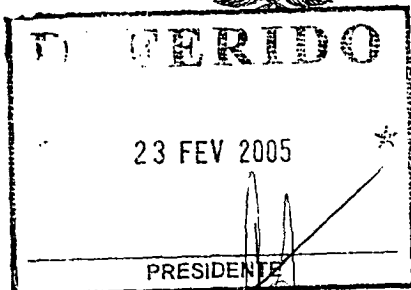


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48 do proc.

nº 01-18 de 2003

Carla M. Falcão
Assistente Parlamentar

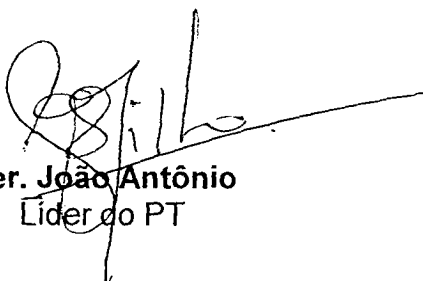


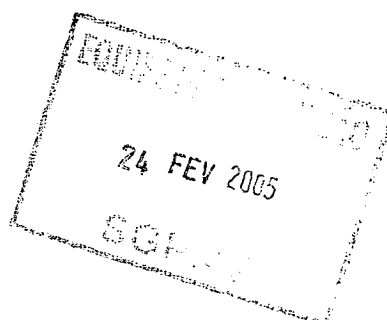
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1993

Matéria

Número

PL

13

18

39

40

46

63

79

100

142

143

178

302

303

320

323

326

327

Assistente Parlamentar
R\$ 100.453
Eva L. G. G. G.

Ass:
Em 05 / 01 / 69
nº 60
de informação rubricados sob
data, documento(s) e folha
Segue(m) juntado(s), nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-18 ⁹³ de ~~20~~ 05/01/09 (a) 50
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

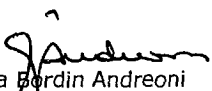

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 51 23.10.10


Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 51
do processo 01-18 de 1993 23/01/2009

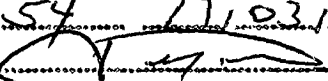
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 51 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 52/53 e folha de informação
sob nº 54 19.03.10

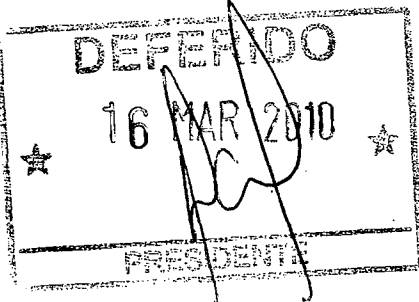

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 52 do Processo
nº 01-0018 de 1993

Assistente Parlamentar
RF 100.702

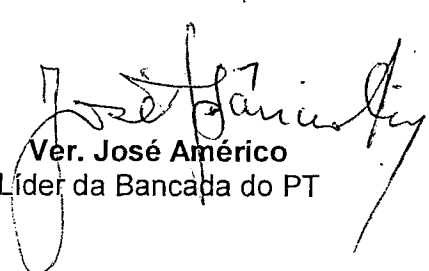


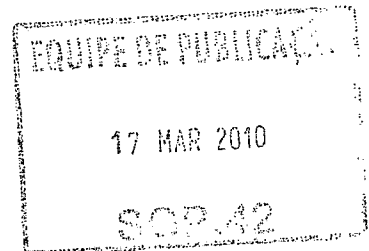
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 53 do Processo
 nº 01-0018 de 1993.

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.92	10.00	02.93
112.92	26.05	01.93

106.06
14.05

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93														
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-0018 de 28/1993 19.03.10 (a) [assinatura]

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

[assinatura]
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

[assinatura]
Res

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

27/04/10

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA DE PERCEPÇÃO E AVALIAÇÃO

EM: 28/04/10 17:00
 POR:
 Ass: h ASS:
 SÁBIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 177 (anexo(s) e(s) documentais)
 558 69.000.31.08.10

Maria M. Ferreira
 Assistente Patrimonial

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0018/93

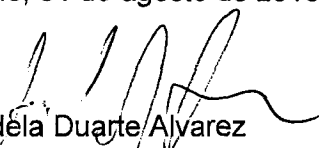
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**
- Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, **extingue a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – UFM,** e dá outras providências.
- Precedente Regimental nº 2/93, estabelece que as Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes;
- Decreto Municipal nº 51.357, de 20 de fevereiro de 2010, aprova a consolidação da legislação tributária do Município de São Paulo (arts. 19, "g", 20, I, e 38, IV);

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

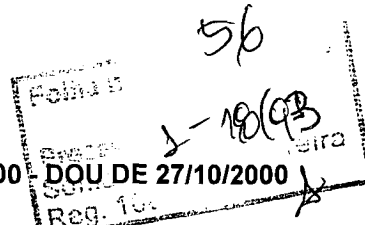
À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.



Adéla Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000



Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11960

Total de referências : 1

57
02-18(93
Santos
Raj. 10
P

1/1

Título: LEI Nº 11.960 29/12/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Publica, e de Conservação de Vias e Logradouros Publicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de Sao Paulo - UFM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 973/1995 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Notas complement.: - Lei nº 12.961/1999 - Ficam atualizados os valores unitarios de metro quadrado de construção constante da Tabela VI que integra a Lei nº 10.235/1986, com a redação conferida por esta Lei.

[Back]

LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA		VALOR ANUAL POR M ² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)
1ª		150,13
2ª		70,06
além da	2ª	50,04

b) nos demais casos:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA		VALOR ANUAL POR M ² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)
1ª		630,55
2ª		320,28
além da	2ª	170,14;

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

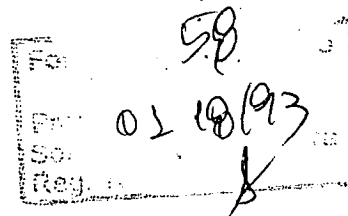
SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA		VALOR ANUAL POR M ² DE TERRENO (% DA UFIR)
1ª		90,07
2ª		50,04
além da	2ª	20,01.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 8,34 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, considerado para efeito desse piso o valor dessa unidade a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1996, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Fica concedido, para o exercício de 1996, desconto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja superior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Ficam atualizados, na forma do Anexo I, integrante desta lei, os valores unitários de metro quadrado de construção, constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994, e aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constantes do Anexo II, desta lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1996, na forma prevista na legislação específica.



Art. 5º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 1º - Em todos os dispositivos da legislação tributária municipal onde figura a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, passa a figurar, a partir de 1º de janeiro de 1996, em substituição a essa unidade, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar.

§ 2º - Sem prejuízo da substituição prevista no § 1º deste artigo, quando a expressão monetária dos tributos, multas tributárias, multas moratórias, alíquotas, pisos, tetos, faixas de tributação - ou de qualquer outro valor de natureza tributária constante da legislação tributária municipal - for determinada por uma quantidade de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, fica o numeral representativo dessa quantidade multiplicado pelo fator 47,66096, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA VI

TIPOS E PADRÕES DE CONTRUÇÃO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

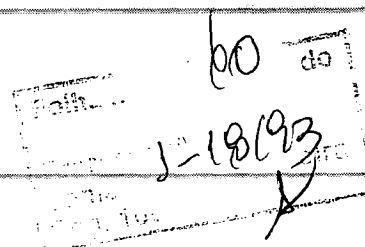
TIPO-PADRÃO	VALOR - R\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$
1-A	128,82	4-A	186,41
1-B	174,28	4-B	261,10
1-C	231,85	4-C	415,89
1-D	340,99	4-D	619,76
1-E	454,64	5-A	143,96
2-A	136,38	5-B	189,43
2-B	181,84	5-C	250,05
2-C	293,58	5-D	371,30
2-D	440,36	5-E	560,76
2-E	600,19	6-A	127,30
3-A	121,25	6-B	181,84
3-B	166,70	6-C	280,38
3-C	245,52	6-D	439,50
3-D	348,56		

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 51357

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 51.357 24/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.500/2009. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

65
05-10/93
[Stamp]

DECRETO Nº 51.357, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - QAPAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

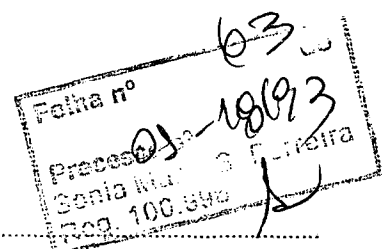
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

62
 03-18/93
 Reg. 100.000

Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010

ÍNDICE SISTEMÁTICO		Artigos
TÍTULO I	- DOS IMPOSTOS	
CAPÍTULO I	- Imposto Predial	
Seção I	- Incidência	1º a 6º
Seção II	- Cálculo do Imposto	7º a 10
Seção III	- Sujeito Passivo	11 e 12
Seção IV	- Lançamento	13 e 14
Seção V	- Descontos e Isenções	15 a 24
CAPÍTULO II	- Imposto Territorial Urbano	
Seção I	- Incidência	25 a 28
Seção II	- Cálculo do Imposto	29 e 30
Seção III	- Sujeito Passivo	31 e 32
Seção IV	- Lançamento	33 e 34
Seção V	- Descontos e Isenções	35 a 41
Seção VI	- Incentivo Fiscal	42 a 48
CAPÍTULO III	- Disposições Comuns Relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano	
Seção I	- Planta Genérica de Valores	49 a 71
Seção II	- Limites de Valor do Imposto	72 a 74
Seção III	- Inscrição Imobiliária	75 a 79
Seção IV	- Declaração de Atividades Imobiliárias	80
Seção V	- Infrações e Penalidades	81 a 83
Seção VI	- Restituição de Tributos Imobiliários	84
Seção VII	- Descontos, Isenções, Remissões e Anistias	
Subseção I	- Normas Gerais	85
Subseção II	- Parcelamento Irregular de Solo	86 a 88
Subseção III	- Enchentes	89 a 91
Subseção IV	- Adaptação de Fachadas	92 a 96
Subseção V	- Imóveis Cedidos em Comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo	97
Subseção VI	- Imóveis Pertencentes ao Patrimônio da CDHU Destinados a Moradias Populares	98
Subseção VII	- Imóveis Situados no Loteamento Vila Élica, na Divisa Intermunicipal São Paulo-Diadema	99 a 103
Seção VIII	- Arrecadação	104 a 107
Seção IX	- Disposições Finais	108 a 114
CAPÍTULO IV	- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição	
Seção I	- Incidência	115 a 119
Seção II	- Sujeito Passivo	120
Seção III	- Cálculo do Imposto	121 a 126
Seção IV	- Arrecadação	127 a 134
Seção V	- Isenção	135 a 137
Seção VI	- Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos	138 a 140
Seção VII	- Disposições Gerais	141 a 145
CAPÍTULO V	- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Seção I	- Fato Gerador e Incidência	146 e 147
Seção II	- Local da Prestação e Contribuinte	148 a 151
Seção III	- Responsabilidade Tributária e Cadastro de Prestadores de Outros Municípios- CPOM	152 a 162
Seção IV	- Base de Cálculo	
Subseção I	- Disposições Gerais	163 a 165
Subseção II	- Regime de Estimativa	166 a 171



Subseção III	- Regime Especial	172
Seção V	- Aliquotas	173
Seção VI	- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM	174 a 181
Seção VII	- Lançamento e Recolhimento	182 a 185
Seção VIII	- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	186 a 191
Seção IX	- Livros e Documentos Fiscais	192 a 198
Seção X	- Declarações Fiscais	199 a 201
Seção XI	- Arrecadação	202 a 204
Seção XII	- Infrações e Penalidades	205 a 213
Seção XIII	- Descontos	
Subseção I	- Fundo Municipal de Inclusão Digital	214
Subseção II	- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD	215
Seção XIV	- Isenções, Remissões e Anistias	
Subseção I	- Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros	216
Subseção II	- Moradia Econômica	217
Subseção III	- Habitação de Interesse Social – HIS	218
Subseção IV	- Da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	
Parte I	- Da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil	219
Parte II	- Dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	220 e 221
Parte III	- Das Disposições Gerais	222 a 224
Subseção V	- Profissionais Liberais e Autônomos	225 e 226
Subseção VI	- Remissões e Anistias Concedidas em 2005	227 a 232
Subseção VII	- Desfiles de Carnaval Realizados no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo	233 e 234
Seção XV	- Disposições Gerais	235 a 239
CAPÍTULO VI	- Incentivos Fiscais Relativos aos Tributos Municipais	
Seção I	- Projetos Culturais	240 a 242
Seção II	- Recuperação e Conservação de Imóveis em Área Especial	243
Seção III	- Desenvolvimento da Área Central do Município	244 a 254
Seção IV	- Desenvolvimento da Zona Leste do Município	255 a 263
Seção V	- Cinemas	264 a 269
Seção VI	- Região Adjacente à Estação da Luz	270 a 278
Seção VII	- Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS	279 a 286
TÍTULO II	- D A S T A X A S	
CAPÍTULO I	- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Seção I	- Incidência e Fato Gerador	287 a 296
Seção II	- Sujeito Passivo	297 a 299
Seção III	- Cálculo	300 a 307
Seção IV	- Lançamento	308
Seção V	- Inscrição	309 a 313
Seção VI	- Arrecadação	314 a 316
Seção VII	- Infrações e Penalidades	317
Seção VIII	- Isenções	318 e 319
Seção IX	- Disposições Gerais	320 a 325
CAPÍTULO II	- Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Seção I	- Incidência e Fato Gerador	326 a 330
Seção II	- Sujeito Passivo	331 a 333
Seção III	- Cálculo	334
Seção IV	- Lançamento	335 a 337
Seção V	- Arrecadação	338 a 340
Seção VI	- Infrações e Penalidades	341
Seção VII	- Isenções	342 a 346
Seção VIII	- Disposições Gerais	347 a 353
CAPÍTULO III	- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS	
Seção I	- Incidência	354 a 356
Seção II	- Sujeito Passivo	357
Seção III	- Cálculo da Taxa	358
Seção IV	- Lançamento de Ofício	359
Seção V	- Arrecadação	360 a 363

64
01-18/93
J

Seção VI	- Sanções e Procedimentos	364 a 375
Seção VII	- Serviços Divisíveis de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos	376
Seção VIII	- Fator de Correção Social – “Fator K”	377 a 382
TÍTULO III	- DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
Seção I	- Incidência.....	383 a 385
Seção II	- Sujeito Passivo.....	386
Seção III	- Cálculo e Edital	387 a 389
Seção IV	- Lançamento	390 e 391
Seção V	- Arrecadação	392 a 396
Seção VI	- Disposições Finais e Isenções	397 a 399
TÍTULO IV	- DA COSIP.....	400 a 408
TÍTULO V	- DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	409 a 427
TÍTULO VI	- DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN	428 a 439
TÍTULO VII	- DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO, PROCESSO DE CONSULTA E DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS	
CAPÍTULO I	- Das Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário	
Seção I	- Das Medidas de Fiscalização.....	440 a 445
Seção II	- Da Formalização do Crédito Tributário	446 a 450
Seção III	- Das Incorreções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração	451 a 454
CAPÍTULO II	- Do Processo Administrativo Fiscal	
Seção I	- Normas Gerais do Processo	
Subseção I	- Dos Atos e Termos Processuais	455
Subseção II	- Da Prioridade de Tramitação e Julgamento.....	456 a 458
Subseção III	- Dos Prazos.....	459
Subseção IV	- Da Vista do Processo.....	460
Subseção V	- Dos Impedimentos	461
Subseção VI	- Das Provas.....	462 a 466
Subseção VII	- Das Decisões.....	467 a 469
Seção II	- Das Disposições Comuns dos Procedimentos de Primeira e Segunda Instâncias.....	470 a 476
Seção III	- Do Procedimento de Primeira Instância	477 a 480
Seção IV	- Do Procedimento de Segunda Instância	
Subseção I	- Das Disposições Gerais	481 a 484
Subseção II	- Do Recurso Ordinário	485 a 488
Subseção III	- Do Recurso de Revisão	489
Subseção IV	- Do Pedido de Reforma de Decisão	490
CAPÍTULO III	- Dos Órgãos de Julgamento e da Representação Fiscal	
Seção I	- Dos Órgãos de Julgamento de Primeira Instância	491
Seção II	- Do Conselho Municipal de Tributos	492 a 499
Seção III	- Da Presidência e Vice-Presidência	500
Seção IV	- Das Câmaras Reunidas	501 e 502
Seção V	- Das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares	503 a 506
Seção VI	- Da Representação Fiscal.....	507 e 508
Seção VII	- Da Secretaria do Conselho	509
Seção VIII	- Das Gratificações	510 e 511
CAPÍTULO IV	- Da Consulta	512 a 517
CAPÍTULO V	- Dos Demais Processos Administrativos Fiscais	518 a 520
CAPÍTULO VI	- Disposições Finais.....	521 a 524

TÍTULO VIII	- PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI	525 a 543
TÍTULO IX	- PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT	544 a 560
TABELAS	- I A XI	
Tabela I	Fatores de Profundidade	
Tabela II	Fatores de Esquina	
Tabela III	Fatores Diversos	
Tabela IV	Fatores de Obsolescência	
Tabela V	Tipos e Padrões de Construção	
Tabela VI	Valores Unitários de Metro Quadrado de Construção para 2010	
Tabela VII	Obras de Pavimentação	
Tabela VIII	Valores da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Tabela IX	Valores da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Tabela X	Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Tabela XI	Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Observação	- LEI Nº 13.776, DE 10/10/04 - ISENÇÃO DE IPTU.	

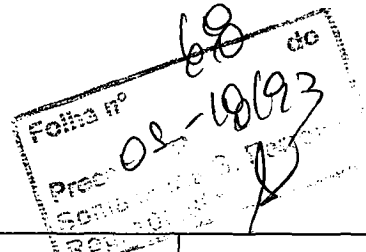
TÍTULO I DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I Imposto Predial Seção I Incidência	
Art. 1.º Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. Art. 2.º Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado. Art. 3.º Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação - inclusive à residencial de recreio - à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município: I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente; II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;	Art. 2º da Lei nº 6.989, de 29/12/66. Art. 3º da Lei nº 6.989, de 29/12/66. Art. 1º da Lei nº 9.195, de 18/12/80, com a redação da Lei nº 10.439, de 02/03/88.

66
02-18193

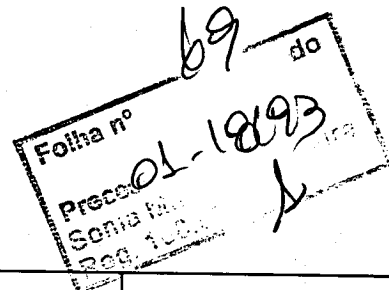
Art. 18. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	Art. 3º da Lei nº 14.652, de 20/12/07.
§ 1º. A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato.	
§ 2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual.	
§ 3º. A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais desenvolvam atividades de natureza empresarial.	
§ 4º. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes de 21 de dezembro de 2007 e que se enquadrem nos termos do caput deste artigo.	Art. 4º da Lei nº 14.652, de 20/12/07.
Art. 19. São isentos do imposto:	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211, de 11/12/86, c/c as Leis nº 10.796, de 22/12/89 e nº 10.815, de 28/12/89.
I - Os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados.	
II - Os imóveis construídos de propriedade:	
a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	Decreto Federal nº 95.711, de 10/02/88, que retificou o artigo 32 da Convenção de Viena, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 26/07/67.
b) de ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91.
III - Os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio:	
a) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social;	
b) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato;	
c) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas;	Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, inciso II, alínea "h", com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08.
d) de casas paroquiais e pastorais;	
e) da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos;	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86.
f) das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede;	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88.
g) de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94.
h) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social;	Arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95.
i) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, quando compromissados à venda, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.	Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03.

67 do
 03-10/93
 Santa Maria S. Ferreira
 Reg. 100.996

IV - os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes.	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91.
V - os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01.
a) comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme regulamento;	
b) apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.	
VI - os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, subordinando-se a isenção ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel:	Arts. 1º e 3º da Lei 13.672, de 01/12/03.
a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;	
b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;	
c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.	
§ 1.º A isenção a que se refere a letra "b" do inciso II fica restrita tão somente à moradia de propriedade do ex-combatente e/ou viúva e extingue-se com a morte do ex-combatente e/ou viúva, não podendo ser transferida a herdeiros ou terceiros.	§§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91.
§ 2.º Para obtenção do benefício referido na letra "b" do inciso II os ex-combatentes ou viúvas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças certidão expedida pelas Forças Armadas.	§ 3º do art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91.
§ 3.º A isenção a que se refere a letra "h", do inciso III, não abrange os imóveis compromissados à venda pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.	Art. 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95.
§ 4.º A isenção a que se refere a letra "i" do inciso III, aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB-SP em 03 de novembro de 2003, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na letra "h" do inciso III.	Art. 3º da Lei nº 13.657, de 31/10/03.
§ 5.º A isenção referida no inciso V aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.	§ 1º do art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.
§ 6.º Nos exercícios anteriores a 2004, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU e anistiadas as penalidades, feito em desconformidade com o disposto no § 5º deste artigo.	§ 2º do art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.
§ 7.º Vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU, relativamente ao exercício fiscal de 2004, feito em desconformidade com o disposto no § 5º deste artigo.	Art. 10 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.
§ 8.º Na falta do cumprimento do disposto nas alíneas do inciso VI, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.	Parágrafo único do art. 3º da Lei 13.672, de 01/12/03.
Art. 20. As isenções previstas na letra "g" do inciso III e no inciso IV do artigo anterior serão concedidas:	



I - na hipótese da letra "g", do inciso III, do artigo 19, mediante requerimento onde o interessado deverá comprovar que: a) não possui outro imóvel neste Município; b) utiliza o imóvel como sua residência; c) seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos. II - aos imóveis referidos no inciso IV, do artigo 19, mediante: a) comprovação de que as cinematecas e cineclubes estejam, há mais de 3 (três) anos, constituídos sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor e que aplicam seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificação ou quaisquer vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados; b) requerimento do interessado, protocolado na Unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, instruído com a documentação comprobatória das exigências contidas na alínea anterior. Art. 21. No caso do inciso II do artigo 20, a isenção poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências nele estabelecidas. Art. 22. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial incidente sobre os imóveis utilizados habitualmente para prática de turfe, não serão passíveis de remissão, exceto por lei específica. Art. 23. O Imposto Predial dos imóveis utilizados habitualmente para prática de turfe, acompanhará, na falta de lei específica, a legislação pertinente ao IPTU. Art. 24. A partir de 2002, ficam remetidos os créditos decorrentes do lançamento do Imposto Predial com valor total igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais), sendo emitida notificação sem valor a pagar.	Art. 2º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, c/c art. 18-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04. Art. 2º da Lei nº 10.978, de 22/04/91. Arts. 3º e 4º da Lei nº 10.978, de 22/04/91, c/c o art. 18-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04. Art. 5º da Lei nº 10.978, de 22/04/91. Art. 21 da Lei nº 14.256, de 29/12/06. Art. 22 da Lei nº 14.256, de 29/12/06. Art. 8º da Lei nº 13.250, de 27/12/01.
CAPÍTULO II Imposto Territorial Urbano Seção I Incidência	
Art. 25. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, a que se referem os artigos 2º e 3º desta Consolidação. Art. 26. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos: I - em que não existir edificação como definida no artigo 4º desta Consolidação; II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária; III - cuja área exceder de 3 (três) vezes a ocupada pelas edificações quando situado na 1ª subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes quando na 2ª e 10 (dez) vezes, quando além do perímetro desta última; IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.	Art. 23 da Lei nº 6.989, de 29/12/66. Art. 24 da Lei nº 6.989, de 29/12/66.



II - cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, subordinando-se a isenção ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. III - quanto ao excesso de área, os imóveis de propriedade de ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial, respeitadas as condições constantes dos §§ 1º e 2º, do artigo 19 desta Consolidação; IV - quanto ao excesso de área, o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, respeitadas as condições do inciso I do artigo 20 desta Consolidação; § 1.º A isenção a que se refere a letra "c", do inciso I, não abrange os imóveis compromissados à venda pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. § 2.º A isenção a que se refere a letra "d" do inciso I, aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB-SP em 03 de novembro de 2003, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na letra "c" do inciso I. § 3.º Na falta do cumprimento do disposto nas alíneas do inciso II, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício. Art. 39. Fica concedida isenção do Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área, conforme considerado no artigo 57, inciso I, desta Consolidação, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002. § 1º As Certidões de Potencial Construtivo de Direito de Construir emitidas ou a serem emitidas pelo Município somente poderão ser utilizadas ou transferidas na proporção máxima de 10% (dez por cento) a cada ano. § 2º Constitui exceção às certidões obtidas na operação urbana centro quando utilizadas no interior da própria operação. § 3º Os imóveis de propriedade particular enquadrados no sistema de áreas verdes do Município para atenderem a transferência gradual estabelecida no <i>caput</i> e exigências do artigo 219, inciso IV, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, deverão cumprir os seguintes critérios e condições: I - localizar-se dentro da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana; II - possuir uso não-residencial compatível com o desenvolvimento sustentável, conforme definido no artigo 159 e no Quadro nº 5 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, há pelo menos dez anos; III - preservar a vegetação da área conforme plano de preservação e manutenção aprovado pela SVMA;	Arts. 1º e 3º da Lei nº 13.672, de 01/12/03. Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91. Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94. Art. 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95. Art. 3º da Lei nº 13.657, de 31/10/03. Parágrafo único do art. 3º da Lei 13.672, de 01/12/03. Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06. § 1º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07. § 2º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07. § 3º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07.
--	--

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 70.02101 2015
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.640



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

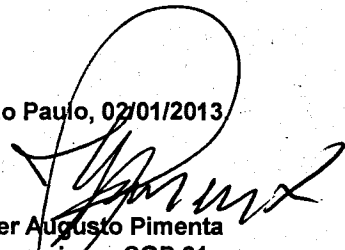
Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo nº 18 de 1993, 02 / 01 / 2013 (a) M^a Yosi

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>22/03/2013</u>
Arquivado novamente em	<u>03/01/2013</u>
Com	<u>70</u> folhas.


José Sampaio Batista - RF 11.002
Técnico Administrativo

MFN
7

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....71.....e folha de informação
sob nº.....72.....14/03/2013

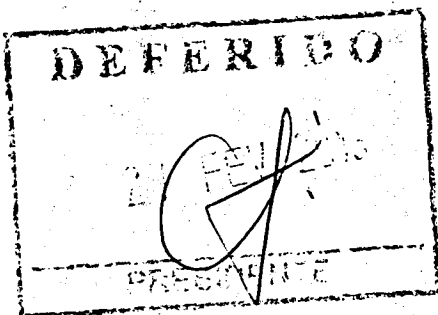
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 71 do Processo
nº 01-18 de 1993

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00091/2013

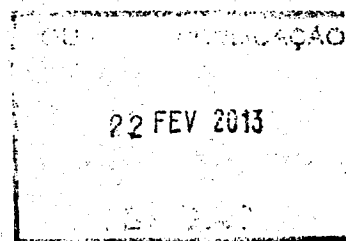
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



72

do processo nº

01-18

de

1993

М. 03

2013 (a)

Electo 2. 5

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

AINONE DO

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 103 1/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

29, 103, 113

Kardac Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGR-22

22-
Arquivo de
Papelaria
SGP-22

_____ sob n.^o _____ e folha de informação
documentos) rubricados) sob n.^o _____
segundo) juntado(s), nesta data.

A SGP - 21

21 / 3 / 13

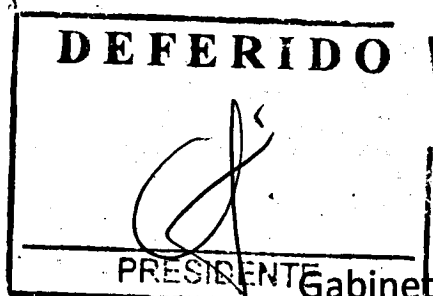
Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
73 a 77 e folha de informação
sob n° 78. 21.05.14

Ass: [Assinatura]
Assistente Parlamentar
SGP-22

Assinatura do responsável
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 73 do anexo 1973
do proc. nº 01-18 de 20 1973
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

REQUERIMENTO Nº

13 - FDS
13- 00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CMSP - SEP-22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha n° 74	do anexo
do proc. n° 01-18	de 20 1993
KARDEC I. ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 10/1994	

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 75	do anexo
do proc. nº 01-18	de 1993
KARDEC I. ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101094	

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº <u>76</u>	do anexo
do proc. nº <u>01-18</u>	de <u>20</u> <u>1993</u>
KARDEC I. ANDRADE Assistente Parlamentar RF <u>104094</u>	

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



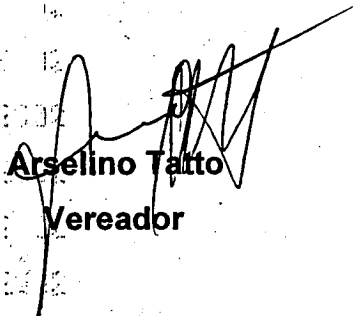
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

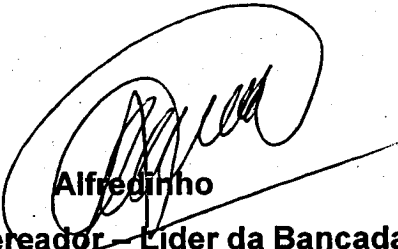
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº <u>77</u>	do anexo <u> </u>
do proc. nº <u>01-18</u>	de <u>30</u> <u>1993</u>
KARDEC I. ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 104094	

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 78
do processo n.º 01-18/1999 21/05/20 14 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 73 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

Reserva Ant: 100.927
Reserva Ant: 100.927
11 100

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 49 02/06/14
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 79
do processo 01-18 de 1993 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/06/2014
Com 79 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927